



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 146/2020	27/08/2020-15:50
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 3875/2020
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2892/2020
ARQUIVO -		

Altera o art. 4º, parágrafos 2º, 3º e insere parágrafo 6º a lei 8.527 de 25 de agosto de 2020.

Art. 4

§ 1º

§ 2º A exceção será para a realização de "lives" artísticas e/ou solidárias nas plataformas digitais e eventos do tipo "drive-in" realizados ao ar livre;

§ 3º A realização destas "lives" e "drive-in" ficarão autorizadas desde que os artistas, músicos, técnicos e trabalhadores em geral, respeitem os protocolos de distanciamento e façam o uso de álcool gel e máscara, com exceção daqueles que utilizam instrumentos de boca e vocalistas.

§4º.....

§ 5º

§ 6º A proibição de realização de festas, eventos e atividades congêneres em espaços privados e públicos terá sua liberação gradativa a partir da liberação pelo protocolo do Estado do Rio Grande do Sul, respeitando-se os protocolos de segurança deliberados em Decreto Municipal.

A iniciativa de apresentar a proposta de emenda ao projeto do legislativo municipal adveio do Grupo intitulado "GRUPO EVENTOSRG". O grupo representa 43 empresas riograndinas do ramo de entretenimento e afins, as quais reuniram-se em busca de defender seus interesses profissionais em meio a situação pandêmica atualmente vivida. Entretanto, os associados preocupam-se com a segurança de todos os envolvidos na realização de festas, eventos e atividades congêneres em espaços privados. Por isso, propõe a realização das modificações sugeridas para que o segmento não seja afetado de maneira a inviabilizar totalmente o retorno de suas atividades profissionais, mas que o retorno ocorra com o máximo de prudência que a situação exige. Portanto, a modificação dos parágrafos do art. 4º do projeto de lei se torna imprescindível, pois caso contrário o retorno do setor de eventos se tornará inviável enquanto perdurar o estado de calamidade. Inclusive a realização de eventos tipo "drive-in", a exemplo de várias cidades em que o estilo já se tornou comum, em nossa cidade tal possibilidade estaria inviabilizada, uma vez que o projeto de lei veda qualquer possibilidade. Repisa-se que o Grupo está preocupado com a saúde de todos acima de tudo, mas acredita que é possível conciliar o retorno das atividades com a aplicação dos protocolos de segurança. O intuito é de uma retomada gradativa, a partir da decretação da bandeira amarela pelo estado do Rio Grande Sul. Pretende-se que as normas sanitárias de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

distanciamento e segurança sejam normatizadas pela Prefeitura Municipal, mediante decretos regulamentadores editados posteriormente à lei, em parceria com o GRUPO EVENTOSRG, de forma a estipular selos de garantia em conformidade com os protocolos de segurança, para garantir que efetivamente as normativas serão cumpridas e mantida a segurança da sociedade. Faz-se o apelo às autoridades diante da situação calamitosa que o setor de eventos se encontra atualmente, passados 5 meses da pandemia em que as atividades foram totalmente canceladas. O Grupo pede ao legislativo e executivo da cidade do Rio Grande que zele pelo setor, o qual foi o mais atingido de todos e teme por seu estrangulamento, enxergando nas modificações uma esperança do retorno as atividades rentáveis, assim como todos da sociedade buscam neste momento caótico. A exemplo de ações como esta, temos o GRUPO LIVE MARKETING de Porto Alegre, o qual somos parceiros e também está se mobilizando, inclusive junto ao executivo e legislativo Estadual para implantar as modificações legislativas para permitir o retorno de suas atividades em eventos. Segue em anexo plano simplificado do grupo para análise dos eminentes Vereadores e Prefeito da cidade do Rio Grande. Por todo o exposto, esta emenda visa trazer justiça social e equilíbrio no tocante os setor profissional de eventos, sem ferir o objetivo maior de todos que é manter a segurança em relação ao risco de contaminação do COVID-19.

Filipe de Oliveira Branco
Vereador (a) do MDB

Autenticidade: ohfepzkv2



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 2892/2020

TIPO/Nº: PLV 156/20

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vic. Giovani Homles

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

f-
f-
f-
f- Rio Grande, 31 de Agosto de 20 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de 08 de 20 20

BB
Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 31 de 08 de 20 20

BB
Relator (a)

05



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 3890/2020

TIPO/N°: PLV 146/2020

AUTOR: Flávio Branco

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel	Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)
<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <u>Flávio Branco</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <u>Andréa Westphal</u>
Presidente	Vice - Presidente
Vereador Júlio César Pereira da Silva	Vereador Giovani Morales
<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <u>Júlio César</u> <u>31/8/2020</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <u>Giovani Morales</u>
Secretário	Membro

Vereador Rafa Ceroni
<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <u>Rafa Ceroni</u>
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
 Inconstitucionalidade
 Antijuridicidade
 Antiregimentalidade
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 31 de AGOSTO de 2020.

Flávio Branco

Presidente

PLV 146/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10404

Protocolo nº 3875/2020

Processo nº 2892/2020

Nº de orde m	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	<i>Presente</i>		
02	ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA	/	/	
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	<i>Ausente</i>		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES			/
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			/
11	ROVAM CASTRO			/
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	<i>Aus. just.</i>		
18	JOÃO DA BARRA	<i>Aus. just</i>		
19	ANDRÉ BATATINHA	<i>Ausente</i>		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	<i>13</i>		<i>03</i>

DATA: 31/08 /2020.

Bruna
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“ALTERA O ART. 4º,
PARÁGRAFOS 2º, 3º E INSERE
PARÁGRAFO 6º A LEI 8.527 DE 25
DE AGOSTO DE 2020.”**

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei 8.527 de 25 de agosto de 2020:

Art. 4º.....

§1º.....

§ 2º A exceção será para a realização de "lives" artísticas e/ou solidárias nas plataformas digitais e eventos do tipo "drive-in" realizados ao ar livre;

§ 3º A realização destas "lives" e "drive-in" ficarão autorizadas desde que os artistas, músicos, técnicos e trabalhadores em geral, respeitem os protocolos de distanciamento e façam o uso de álcool gel e máscara, com exceção daqueles que utilizam instrumentos de boca e vocalistas.

§4º.....

§5º.....

§ 6º A proibição de realização de festas, eventos e atividades congêneres em espaços privados e públicos terá sua liberação gradativa a partir da liberação pelo protocolo do Estado do Rio Grande do Sul, respeitando-se os protocolos de segurança deliberados em Decreto Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0668/2020-CMRG
Prot. 3875/2020

Rio Grande, 1º de setembro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: “ALTERA O ART. 4º, PARÁGRAFOS 2º, 3º E INSERE PARÁGRAFO 6º A LEI 8.527 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.”

